



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

## **DECISÃO COREN-RJ Nº 284/2017**

*Fixa procedimento administrativo para atendimento do art. 16, §5º da Resolução COFEN 536/2017 que trata da dispensa do comprovante de votação e/ou certidão de quitação eleitoral dos profissionais da enfermagem cujos direitos políticos encontram-se suspensos em virtude de condenação criminal, nos termos do Parecer Normativo COFEN nº 01/2012.*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren/RJ, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e elencadas no Regimento Interno aprovado pela Decisão COREN-RJ nº1848/2013.

**CONSIDERANDO** o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal; fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº 536/2017 que institui o manual de procedimentos administrativos para registro e inscrição de profissionais e em seu art. 16, §5º determina a observância do Parecer Normativo COFEN nº 01/2012.

**CONSIDERANDO** a necessidade de operacionalizar os requisitos previstos no Parecer Normativo nº 01/2012 para a correta instrução e apreciação dos requerimentos de inscrição definitiva dos profissionais que em virtude de condenação criminal encontram-se com os direitos políticos suspensos.

**CONSIDERANDO** todos os documentos acostados ao PAD COREN-RJ nº 112/2016

**CONSIDERANDO** a deliberação da 510ª Reunião Ordinária de Plenário ocorrida em 09/05/2017.

### **DECIDE:**

**Art. 1º.** Fixar procedimento administrativo para atendimento do art. 16, §5º da Resolução COFEN 536/2017 que trata da dispensa do comprovante de votação e/ou certidão de quitação eleitoral dos profissionais da enfermagem cujos direitos políticos encontram-se suspensos em virtude de condenação criminal, nos termos do Parecer Normativo COFEN nº 01/2012.

**Parágrafo único.** Os profissionais da enfermagem a que se refere o presente regulamento ficam dispensados de apresentar o comprovante de votação e/ou certidão de quitação eleitoral, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

- I.** a sentença criminal não determine qualquer restrição expressa e direta ao exercício da enfermagem;
- II.** o crime cometido não se enquadre nas infrações previstas nos artigos 127 e 128 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- III.** o crime cometido não ofenda os princípios encartados no Código de Ética dos Profissionais da Enfermagem;
- IV.** seja deferido pelo Plenário do COREN-RJ.

**Art. 2º.** O procedimento administrativo para dispensa do comprovante de votação e/ou certidão de quitação eleitoral se inicia por meio de requerimento do interessado, instruído com cópia da sentença criminal condenatória.

**Art. 3º.** Após a abertura de processo administrativo os autos deverão ser encaminhados, respectivamente:

- I-** a Procuradoria Geral do COREN-RJ para proceder a análise do cumprimento do inciso I, parágrafo único do art. 1º.
- II-** a Comissão de Ética do COREN-RJ para proceder a análise do cumprimento do inciso II, parágrafo único do art. 1º
- III-** ao Conselheiro designado pela Presidência do COREN-RJ para proceder a análise do cumprimento do inciso III, parágrafo único do art. 1º, e proferir seu voto acerca do pedido.
- IV-** ao Plenário do COREN-RJ para decidir sobre o deferimento ou indeferimento do requerimento administrativo.

**Art. 4º.** Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2017.

**Maria Antonieta Rubio Tyrrel**  
Presidente  
Coren-RJ 9.719

**Ana Teresa Ferreira de Souza**  
Primeira Secretária  
Coren-RJ 52.304